



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0058/2018, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE EVENTOS PARA O XX CONGRESSO FARMACÊUTICO DE SÃO PAULO, XII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS E EXPOFAR 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA H & L PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS EIRELI.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes, brasileira, [REDACTED], farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **H & L PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.231.613/0001-04, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 3421 – 6º Andar – CJ 605 – CEP: 01401-001 – São Paulo – SP, representada por sua Diretora, Sra. Andrea Mastroianni de Lemos Britto, brasileira, [REDACTED], empresária, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666/1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, e Decreto 5.450/2005, e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2018, anexo ao Processo Administrativo de nº 020/2018, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de automação de eventos para o XX Congresso Farmacêutico de São Paulo, XII Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas e Expofar 2019, organizadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dra. Karin Yoko Hatamoto Sasaki
Procuradora do CRF-SP
OAB/SP nº 250.057
Página 1 de 12

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>



2.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Atender a todas as normas dispostas no manual do expositor, naquilo que lhe couber e não for contrário ao contrato, o qual será encaminhado por e-mail, ou qualquer outro meio hábil, devendo a CONTRATADA acusar o recebimento, ou, ainda, será disponibilizado em nosso site para livre acesso da CONTRATADA;
- b) Concluir a montagem e desmontagem dos equipamentos, conforme estabelecido no item 3 do Anexo I.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- f) Reparar e corrigir os vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- l) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Dra. Karin Yoko Hatamoto Sasaki
Procuradora do CRF-SP
OAB/SP nº 250.057
Página 2 de 12

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>



- m) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- n) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- o) Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- p) Manter atualizados os seus dados cadastrais, tais como o endereço, telefone(s), e-mail etc, assim como os dados bancários para a efetivação de pagamentos, devendo comunicar formalmente qualquer alteração à CONTRATANTE;
- q) Realizar visita técnica, juntamente com o gestor do contrato, no local de prestação de serviço, antes do início do projeto, a fim de verificar e identificar a estrutura oferecida pelo local, bem como, de esclarecer qualquer dúvida quanto a prestação de serviço contratado.
- r) Providenciar o transporte dos equipamentos e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços contratado.
- s) Apresentar, em até 10 dias da assinatura do contrato, planilha de composição de preços, contendo, no mínimo, o detalhamento dos valores unitários e totais de cada item constante no Termo de Referência – Anexo I.
- t) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

2.3. Segurança:

- a) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, por parte de seus funcionários;
- b) Comunicar à CONTRATANTE sobre qualquer acidente com envolvimento de seus funcionários e, emitir, caso necessário a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, às entidades competentes;

2.4. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens dos equipamentos de proteção individual a seus funcionários.

2.5. Recursos humanos:

- a) Apresentar o funcionário devidamente uniformizado, com calça social ou de sarja e camisa social ou camisa polo em cores escuras, e identificá-lo através de crachá contendo fotografia recente, nome e função, devendo exigir o seu uso em local visível e durante todo o evento.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Dra. Karin Yoko Hatamoto Sasaki
Procuradora do CRF-SP
OAB/SP nº 250.057
Página 3 de 12

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos



- b) Registrar e controlar a frequência e a pontualidade dos seus funcionários.
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento do vale-refeição e vale-transporte, em quantidade suficiente e adequada, conforme determina a lei, à todos os seus funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços contratado.
- d) Efetuar o credenciamento de seus funcionários junto ao CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um identificação e uniforme a seus funcionários.

- a) Providenciar o transporte dos equipamentos e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pirés Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dra. Karin Yoko Hatamoto Sasaki
Procuradora do CRF-SP
OAB/SP nº 250.057
Página 4 de 12

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- f) Executar mensalmente a medição dos serviços prestados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados, ou aqueles apontados pela CONTRATANTE e não corrigidos pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

4.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

4.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Eventos, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES

5.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 05% (cinco por cento)

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dra. Karin Yoko Hatamoto Sasaki
Procuradora do CRF-SP
OAB/SP nº 250.057
Página 5 de 12

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal**, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.1.1. Caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, deverá efetuar **depósito bancário identificado**, conforme dados bancários a seguir descritos: Banco do Brasil, agência nº 4328, conta corrente nº 400.671-2.

6.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, a CONTRATADA deverá proceder o envio do respectivo comprovante para o e-mail licitacoes@crfsp.org.br.

6.1.1.2. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

6.1.2. **Fiança bancária**, contendo:

6.1.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

6.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

6.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

6.1.3. **Seguro-garantia**, contendo:

6.1.3.1. Apólice em que o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário;

6.1.3.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

6.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 02% (dois por cento).

6.2.1. Após transcorrido o prazo estabelecido no item 6.2 sem a apresentação da garantia, o contrato poderá ser rescindido de acordo com a conveniência da Administração Pública,

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dra. Karin Yoko Hatamoto Sasaki
Procuradora do CRF-SP
OAB/SP nº 250.057
Página 6 de 12

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Silmará Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos



ficando a empresa contratada sujeita às penalidades contratuais.

- 6.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 6.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 6.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pelo CONTRATADO.
- 6.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.
- 6.5.1. Em caso da não reposição da garantia pela CONTRATADA, fica autorizada ao CONTRATANTE reter os pagamentos devidos até o cumprimento do item 6.5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 21 de dezembro de 2018 e término em 20 de abril de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de: Congresso CRF-SP - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.044 do orçamento de 2018.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, creditada em conta corrente da CONTRATADA, mediante atesto do departamento gestor do contrato, conforme abaixo:

| QUANTIDADE DE PARCELA | VALOR | PRAZO DE PAGAMENTO |
|-----------------------|---|--|
| 1 Parcela | <u>R\$ 20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta reais)</u> Correspondente a 25% a ser paga no 21º dia após a assinatura do contrato e recebimento da nota fiscal. | No 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar do recebimento da nota fiscal |

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dra. Karin Yoko Hatamoto Sasaki
Procuradora do CRF-SP
OAB/SP nº 250.057
Página 7 de 12

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos



NOTAS
TINI

| | | |
|--|--|--|
| 9 Parcelas | <u>R\$ 3.688,88 (três mil e seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) - 1ª a 8ª parcela</u> | |
| | <u>R\$ 3.688,96 (três mil e seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) - 9ª parcela</u> | |
| | Correspondente a 40% do contrato, divididos em parcelas de igual valor, a ser iniciada no mês subsequente da 1ª parcela e assim, sucessivamente, encerrando-se setembro/2019, totalizando o valor de <u>R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)</u> | |
| 1 Parcela | <u>R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais)</u> | |
| | Correspondente a 35% a ser paga no 21º dia após a entrega dos relatórios/prestação de cotas do evento e aprovação do CONTRATANTE. | |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS) | | |

- 9.1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 9.1.2. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 9.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 9.1.4. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 9.1.5.
- 9.1.5. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 9.1.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Dra. Karin Yoko Hatamoto Sasaki
Procuradora do CRF-SP
OAB/SP nº 250.057
Página 8 de 12

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos



- 9.1.6. Além do disposto no item 9.1.5, as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 9.1.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 9.1.6.2.
- 9.1.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 9.1.6.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 9.1.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 9.1.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2 do Edital.
- 9.1.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 9.1.7, assegura o CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 9.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 9.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 9.3.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Eventos: eventos@crfsp.org.br
- 9.4. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto contratado somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.**
- 9.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dra. Karin Yoko Hatamoto Sasaki
Procuradora do CRF-SP
OAB/SP nº 250.057
Página 9 de 12

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos



liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

- 9.5.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 9.5.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.
- 9.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO

- 10.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a transcorrido 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o último Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo constado de forma expressa o mês de referência no aditivo, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 12.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dra. Karin Yoko Hatamoto Sasaki
Procuradora do CRF-SP
OAB/SP nº 250.057
Página 10 de 12

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

OTAS
TINI

- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) **EXCLUSIVAMENTE** para os dias de realização do evento, 09/10/2019 a 12/10/2019, a multa será de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por hora de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) horas de atraso;
 - f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 13.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 13.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item anterior serão descontados do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 13.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 13.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 13.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 13.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP.
- 13.2.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada por e-mail (licitacoes@crfsp.org.br), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 13.2 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dra. Karin Yoko Hatamoto Sasaki
Procuradora do CRF-SP
OAB/SP nº 250.057
Página 11 de 12

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos



- 13.2.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 13.2.2 do contrato.
- 13.2.4. **A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.**
- 13.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
 - a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 13.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

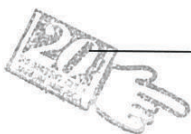
- 14.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Andrea Mastroianni de Lemos Britto
Representante Legal



Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes
Diretora Tesoureira

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

Dra. Karin Yoko Hatamoto Sasaki
Procuradora do CRF-SP
OAB/SP nº 250.057
Página 12 de 12

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos